



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência de São Bento.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01624/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.710/07**.
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO**.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiário: **AUGUSTO SEVERINO DOS SANTOS**
 - 3.3. Cargo: **Pedreiro.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **72 anos (fls. 20).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Obras de São Bento.**
 - 3.6. Matrícula: **21.001-58.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência de São Bento**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 024/2012 de 19/03/2012 (fls. 43).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de São Bento - 20/03/2012 - fls. 44.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu **Relatório Inicial** (fls. 33/34), a **Auditoria** verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no de retificar o ato aposentatório a fim de constar a adequada fundamentação legal do “**art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº41/03**”, tendo em vista que o Senhor Augusto Severino dos Santos preencheu os requisitos para aposentação por essa modalidade de aposentadoria, que lhe é mais benéfica.

Devidamente **notificada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos (fls. 39/44), para fins de **defesa**, a **Portaria nº 024/12** e sua publicação, retificando a **Portaria 018/04**, restabelecendo a **legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a **análise da defesa**, a **Auditoria** nas fls. 47, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 43, formalizada pela **Portaria Nº 024/2012 de 19/03/2012**, que retificou a **Portaria 018/04**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor AUGUSTO SEVERINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 024/2012 de 19/03/2012 (fls. 43).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor AUGUSTO SEVERINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 024/2012 de 19/03/2012, constante às fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal